



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO



**LEI MUNICIPAL Nº 1.466, de 1º de setembro de 2025**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FIXAÇÃO DE PLACA INFORMATIVA EM IMÓVEIS E ESTRUTURAS MÓVEIS LOCADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL.

Os Vereadores que a este subscrevem, com as graças de Deus, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Lassance/MG, resolvem propor a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional obrigada a fixar, em local visível ao público, placa informativa em todos os imóveis por ela locados, para qualquer finalidade, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Objeto do contrato de locação, com as especificações do imóvel, tais como matrícula, área construída, proprietário;
- II - Prazo de vigência do contrato, e respectivas datas de início e término;
- III - Valor do contrato de locação;
- IV - Nome ou razão social do locador.

Parágrafo único. A placa não poderá conter informações estranhas ao imóvel ou ao contrato e locação que possam confundir o leitor.

Art. 2º - A placa deverá ser instalada na parte frontal do imóvel ou em sua entrada principal e confeccionada em material adequado, com dimensões mínimas de 45cm X 30cm.

Art. 3º - A obrigação de que trata o art. 1º também se estende às estruturas móveis locadas pela Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, para realização de eventos de qualquer natureza, tais como tendas, barracas, palcos e similares.

§1.º A placa informativa de que trata o caput deverá ser fixada em local visível e conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Nome ou razão social do fornecedor do bem locado;
- II - Valor do contrato de locação;
- III - Prazo de vigência do contrato, e respectivas datas de início e término.

§2.º A placa deverá ser confeccionada em material adequado e possuir dimensões mínimas de 30cm X 20cm, sendo vedada a inclusão de informações alheias ao contrato de locação que possam confundir o leitor.




PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º- As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - A administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional terá o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Lei para promover as adequações necessárias ao seu cumprimento.

Lassance, 1º de setembro de 2025.

  
Atlos Cácio de Souza Pereira Gomes

Prefeito de Lassance

Certifico que no dia 1º / 09 / 2025 foi afixada a Lei 1466/2025 no átrio desta Prefeitura, dando a ela publicidade.

Lassance-MG 1º de setembro 20 25

